

fessores que o tomem e o executem como a excelente idea merece.

Para tanto se publicam as seguintes instruções:

1.º — Correspondência nacional:

Convém promover esta correspondência entre alunos de liceus continentais, insulares e coloniais, e muito especialmente entre os destes e os dos continentais e insulares.

A — Processo:

a) Reitor do liceu de que parte a iniciativa da correspondência dirige-se ao do outro liceu pedindo-lhe a indicação do número de possíveis correspondentes;

b) Recebida a indicação, obtém cartas de alunos seus, cujos nomes faz registar; e, metidas em sobrescritos sem endereço, envia-as todas, acompanhadas de officio seu, ao reitor desse liceu;

c) Este reitor manda distribuir as cartas por alunos seus, registando os nomes dos alunos correspondentes, os que escrevem e os que vão responder;

d) As respostas são enviadas ao reitor do liceu a quo, também acompanhadas de officio, mas já endereçadas aos alunos correspondentes;

e) A correspondência segue, de aluno para aluno, mas sempre por intermédio das reitorias.

B — Registo:

Cada liceu tem um sistema de registo da correspondência inter-escolar, constituída por verbetes dos quais constem: a classe, a turma, o número, o nome, a idade e a morada do seu aluno correspondente, bem como o seu gosto dominante (interêsse) e a profissão do pai; o nome, a classe e a idade do correspondente do seu aluno.

C — Assistência aos correspondentes:

Deve prestá-la o professor que dirigir este serviço, auxiliando-o os professores das disciplinas com que mais se relacionem os interêsses dos correspondentes. As cartas não são corrigidas, salvo tratando-se de passagens que devam ser eliminadas.

D — Outras instruções:

Deve recomendar-se aos alunos que escrevam sobre cousas que interessem à cultura dos seus colegas. Podem trocar bilhetes postais com vistas da região, selos de franquia e tudo o mais que é de uso entre pessoas que gostam de tornar conhecida a sua terra.

A correspondência entre alunos das classes 1.ª e 2.ª é melhor que seja reservada aos dos liceus continentais e insulares, entre si; para a correspondência com alunos de liceus coloniais convém escolher, de preferência, os das classes 3.ª e seguintes.

2.º — Correspondência internacional:

Convém promover esta correspondência entre alunos dos liceus portugueses continentais, insulares e coloniais e os de países estrangeiros, nomeadamente os de línguas vivas ensinadas nos nossos liceus: português, francês, inglês e alemão.

Devem seguir-se nesta correspondência as indicações que vão dadas para a correspondência nacional, com as seguintes modificações:

a) O liceu que pretende estabelecer a correspondência deve dirigir-se ao Liceu Normal, a fim de que este lhe obtenha correspondentes, se não preferir fazê-lo directamente junto dos organismos estrangeiros que se ocupam do assunto;

b) As cartas são em regra dirigidas directamente ao aluno estrangeiro, mas sempre por intermédio ou com o

conhecimento, em relação a cada uma, do liceu português;

c) A assistência aos correspondentes deve ser feita por professores que conheçam a língua em que o aluno escreve; a correcção da forma deve ser feita discretamente por via de conselho e sem prejudicar a iniciativa do aluno.

3.º — Correspondência em latim:

É também aconselhado que se promova a correspondência em latim entre as classes do curso complementar de letras e as correspondentes de liceus estrangeiros.

Esta correspondência, fora de casos especiais, deve ter carácter colectivo: a carta é lida perante a classe; a resposta é dada em nome desta por um aluno com a colaboração de todos, sob a direcção do professor.

Deve observar-se, nesta correspondência, no que fôr aplicável, o que vai disposto para a de outra espécie.

4.º — Coordenação de serviço:

A coordenação deste serviço de correspondência inter-escolar é feita pelo Liceu Normal de Lisboa.

Limita-se ao seguinte:

a) Enviar cartas, para início de correspondência, aos reitores de outros liceus, com sua prévia aquiescência ou a seu pedido. As respostas e à seqüência da correspondência fica alheio o Liceu Normal;

b) Registar o movimento da correspondência inter-escolar em todos os liceus continentais, insulares e coloniais que a tenham. Para este efeito, o reitor de cada liceu mandará preencher um mapa, cujo modelo lhe será enviado, no qual indicará: 1) os liceus com que se realiza a correspondência; 2) o número de alunos correspondentes; 3) o número de cartas trocadas; 4) outras indicações que pareçam convenientes. Estes mapas devem ser devolvidos, até o dia 31 de Julho de cada ano, ao reitor do Liceu Normal, que fará publicar no *Boletim* a estatística desta correspondência inter-escolar, acompanhando-a das observações convenientes.

O serviço de correspondência inter-escolar no Liceu Normal e a correspondência do mesmo serviço, em relação à de todos os liceus, corre pela sala de línguas, como sua dependência e com inteira observância das disposições regulamentares por que ela se rege.

Será encarregado de o dirigir um professor do 3.º grupo, que terá como auxiliares:

a) Os estagiários do 1.º e do 2.º ano, de quaisquer grupos, e especialmente do 2.º e do 3.º, que o reitor para tal fim designar. A forma por que este serviço fôr executado deve ser especialmente considerada na classificação dos estágios.

b) Os professores de quaisquer grupos com cujas disciplinas se relacionarem os assuntos da correspondência inter-escolar.

Direcção dos Serviços do Ensino Secundário, 21 de Março de 1933.—O Director dos Serviços, *E. Antonino Pestana*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

Direcção Geral das Indústrias

Inspecção de Pesos e Medidas

Portaria n.º 7:553

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura, nos termos do artigo 12.º do regulamento de 23 de Março de 1869,

e para os efeitos do artigo 3.º do regulamento de 1 de Julho de 1911, designar a letra *E* para servir durante o período que decorre desde 1 de Maio de 1933 a 30 de Abril de 1934 no afileamento de todos os pesos, medidas e instrumentos de pesar e medir efectuado em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde a mesma letra começará a ser empregada em 1 de Abril, data em que para o mesmo concelho se inicia a época de aferição, segundo determina o artigo 1.º do decreto n.º 7:405, de 22 de Março de 1921.

O que se comunica a todos os governadores civis dos distritos do continente e ilhas adjacentes e a todas as circunscricões industriais, para seu conhecimento e para que o façam constar às câmaras municipais dos respectivos concelhos.

Paços do Governo da República, 21 de Março de 1933.—O Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura, *Sebastião Garcia Ramires*.

Instituto Geográfico e Cadastral

Decreto n.º 22:350

Devendo realizar-se este ano em Lisboa a assemblea geral da União Geodésica e Geofísica Internacional, estando também resolvido que a operação mundial das longitudes se efectue em 1933 em vários pontos do globo, merecendo especial atenção Lourenço Marques;

Considerando que compete à Secção Portuguesa da referida União, criada pelo decreto n.º 9:109, de 7 de Setembro de 1923, propor superiormente o que julgar necessário para assegurar o melhor êxito na cooperação de Portugal nos trabalhos da assemblea geral da União e o seu concurso na determinação internacional de longitudes, utilizando ao mesmo tempo os serviços oficiais interessados as circunstâncias especiais criadas para a execução de tam importantes trabalhos;

Reconhecendo-se necessário aumentar o número de vo-

gais da direcção da Secção Portuguesa, como foi reconhecido pela actual direcção;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros da Marinha, Colónias, Instrução Pública e Comércio, Indústria e Agricultura:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A Secção Portuguesa da União Geodésica e Geofísica Internacional é constituída pelos directores e pessoal superior dos estabelecimentos que em Portugal se ocupam destes serviços e de todos os que com elles se relacionam, assim como pelos professores das diferentes escolas superiores do País onde são versados estes assuntos.

Art. 2.º A direcção da Secção Portuguesa da União Geodésica e Geofísica Internacional é composta da maneira seguinte:

Presidente honorário, vice-almirante Carlos Viegas Gago Coutinho; presidente, o professor de astronomia e director do Observatório Astronómico da Universidade de Coimbra, Dr. Francisco Maria da Costa Lôbo; vice-presidentes, o director do Observatório Astronómico de Lisboa, Manuel Peres Júnior, e o director geral do Instituto Geográfico e Cadastral, António Nogueira Mimoso Guerra; vogais, os professores da Faculdade de Ciências, Dr. Eduardo Ismael Andrea e Dr. Vítor Hugo de Lemos e o vogal da Comissão de Cartografia do Ministério das Colónias capitão-tenente engenheiro hidrógrafo Henrique Bebiano Baeta Neves; secretário geral, o director dos serviços de electricidade e comunicações do Ministério da Marinha, capitão de fragata Álvaro Augusto Nunes Ribeiro.

Os Ministros da Marinha, Colónias, Instrução Pública e Comércio, Indústria e Agricultura o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 24 de Março de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antibal de Mesquita Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.